



DECRETO N° 008/95

(DISPõE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA)

VALTER GERVAZONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Florínea, possui instalações de serviços de água na Praia e Loteamento Municipal;

CONSIDERANDO ainda que:

- O fornecimento é regular, com água potável extraída de poço / tubular profundo;
- O fornecimento acarreta despesas de manutenção, controle e novas ligações;
- Que todas as despesas com TARIFA, deve ser cobrada com recursos oriundos das mesmas;

CONSIDERANDO finalmente, não ser justo que a municipalidade aplique recursos oriundos de outras fontes, para beneficiar proprietários e consumidores de água no loteamento e na Praia Municipal.

DECRETO

Artº 1º - A partir do mês de JUNHO/95, toda a água fornecida na Praia e loteamento naquele local, será a TARIFA DE ÁGUA, conforme reedição por hidrômetro, na forma de TARIFA abaixo:

- até 10 m<sup>3</sup> R\$ 4,00

- de 11 a 20 m<sup>3</sup> R\$ 0,50 por m<sup>3</sup>

- de 21 a 50 m<sup>3</sup> R\$ 0,51 por m<sup>3</sup>

- acima de 50 m<sup>3</sup> R\$ 0,52 por m<sup>3</sup>

Artº 2º - O não recolhimento da Tarifa de Água pela segunda vez, até o dia constante do AVISO-REGISTRO, será efetuado o corte no fornecimento.

(SC 8.000)



(Fls. 02)

Parágrafo Único - Efetuado o corte no fornecimento de água, por falta de pagamento, este só será restabelecido após cumprimento das seguintes providências:

- 1- pagamento das contas vencidas;
- 2- recolhimento de multas, juros e correções, na forma da legislação aplicada em tributos municipais;
- 3- recolhimento de despesas com pessoal, material e outras necessárias ao serviço de desligamento e ligação;
  - 3.1- o recolhimento mencionado no ítem 3, não será inferior a 2 (duas) vezes o valor da UFESP.

Artº 3º - A colocação dos hidrômetros será coberta pelos recursos oriundos da TARIFA DE ÁGUA, correndo por conta dos proprietários ou consumidores as despesas com reparos.

Artº 4º - A medição dos hidrômetros será efetuada por servidor credenciado, sempre no período de 01 a 05 de cada mês.

Artº 5º - A tarifa de fornecimento de água por intermédio de Tanque e outros recipientes, será cobrado per m<sup>3</sup> à razão de 0,01 de valor da UFESP, mediante o pagamento antecipado na Tesouraria Municipal.

Artº 6º - A não observância por parte dos servidores responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto, será aplicado no que couber as punições constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artº 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea-SP., PALÁCIO DO Povo, 29 de Maio de 1.995,-

ENGº AGRA VELHO. ORGAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL  
FLORÍNEA-SP.-

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

CICERO CLARINDO DOS SANTOS  
DIRETOR-UNIDADE ADM. ORGAN.  
SERV. INTERNOS-FLORÍNEA-SP.